

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002610/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071847/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.009795/2018-65
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

UNIMED CENTRAL SANTA CATARINA - COOPERATIVA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, CNPJ n. 21.523.562/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO GUGELMIN NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica assegurado o piso salarial mínimo na ordem de R\$ 1.290,26 (Hum mil duzentos e noventa reais e vinte seis centavos) mensais, a partir de 01/05/2018, em favor dos empregados da Unimed Central, devido após o cumprimento do período experimental de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de o valor do salário mínimo nacional ou do piso estadual, através de legislação própria ultrapassar o valor dos pisos fixados nesta cláusula, serão os mesmos automaticamente corrigidos até atingir o valor fixado.

Parágrafo Segundo: Fica admitida a possibilidade de contratação de novos colaboradores, com a carga horaria mensal inferior a 180 (cento e oitenta) horas e conseqüentemente o piso salarial proporcional à carga horária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados à UNIMED CENTRAL abrangida por este Acordo Coletivo será reajustado pelo valor resultante da aplicação do percentual de 2,2% (*dois virgula dois por cento*), sobre os salários praticados no mês de abril de 2018, aplicável a partir de 1º de maio de 2018 (conforme act 2017/2018), autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: O reajuste ao que refere-se o caput desta clausula, se dará de maneira retroativa ao mês de maio de 2018.

Parágrafo Segundo: Com a forma de reajuste pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período ora negociado, ou seja, 01.05.2017 a 30.04.2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido um prêmio por tempo de serviço, equivalente a **5 (cinco) dias** de repouso remunerado, **para cada grupo de 5 (cinco) anos** de serviços prestados à UNIMED, podendo, a critério do empregado, ser transformando em pecúnia, devendo a concessão ou indenização ocorrer no transcurso dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, este com marco inicial na data de admissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS

Fica assegurada gratificação correspondente a **6 (seis) dias de férias**, desde que o empregado não **tenha nenhuma falta injustificada** durante o período aquisitivo, a ser concedido por ocasião da concessão de férias.

Parágrafo Único – É facultado ao empregado a conversão do prêmio estabelecido nesta cláusula em pecúnia, devendo, para tanto, comunicar ao empregador por escrito sua intenção, no prazo de 30 dias anteriores à concessão das férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A UNIMED CENTRAL manterá convênios que objetivem o fornecimento gratuito aos seus empregados de Vale Refeição ou similar, cujo importe unitário mínimo, corresponderá à R\$20,34 (Vinte reais e trinta e quatro centavos) por dia de efetivo trabalho, aos trabalhadores com carga horária de 06 (seis) horas diárias e para os trabalhadores com carga horária superior, cujo importe unitário mínimo, corresponderá ao valor de R\$24,53 (vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Parágrafo primeiro – Os valores tratados no caput desta cláusula, serão devidos na integralidade, aos trabalhadores que não possuírem faltas injustificadas, conforme legislação vigente .

Parágrafo Segundo – Os empregados farão jus ao vale alimentação/refeição inclusive nas férias anuais, inclusive período relativo ao prêmio assiduidade, e nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento quando da percepção do auxílio previdenciário junto ao INSS e ao período da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro : A empresa deverá efetuar o pagamento das diferenças retroativas ao mês de maio/18, inclusive das férias gozadas neste período, até a homologação do presente Acordo, sendo considerados as antecipações já concedidas pela empresa .

Parágrafo Quarto – O pagamento efetivado a título de vale alimentação/refeição terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto– Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado a manutenção do saldo já creditado em seu cartão, a título de “vale alimentação/refeição” referente aos dias posteriores ao do seu desligamento do quadro funcional, sendo de direito da UNIMED efetuar o desconto do valor desse vale”, pertinente aos mencionados dias, das verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A UNIMED fornecerá, **gratuitamente**, o vale transporte instituído pela Lei 7.418/85, a todos os seus empregados que comprovadamente dele dependem para o deslocamento da sua residência até o trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro – O pagamento efetivado a título de vale transporte terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado a manutenção do saldo já creditado em seu cartão magnético, a título de “vale transporte” referente aos dias posteriores ao do seu desligamento do quadro funcional, sendo de direito da UNIMED efetuar o desconto do valor desse “vale”, pertinente aos mencionados dias, das verbas rescisórias, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A UNIMED manterá, em favor de todos os seus empregados atuais, o benefício pelos mesmos atualmente usufruídos, no que tange ao Auxílio Educação, extensivo, no que couber e de conformidade com o regulamento próprio em vias de elaboração também aos futuros empregados, sendo certo que dito auxílio não integrará o salário para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá convênios para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica, o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, sendo o valor correspondente aos gastos descontado em folha de pagamento do mês subsequente à sua aquisição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Dando cumprimento ao previsto na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e objetivando o aumento do benefício convencional "auxílio creche", estabelecem as partes ora acordantes, que a UNIMED efetuará reembolso das despesas mensais realizadas pelos seus empregados que tenham filhos(s) com idade correspondente a da "educação infantil", ou seja, aquela, inferior ao ingresso no "ensino fundamental", no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) que necessitem de contratação de creche ou serviços equivalentes.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se ao presente Acordo, os parágrafos constantes da cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria com vigência 2018/2019

Parágrafo Segundo – O pagamento efetivado a título do auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias nos termos da legislação **vigente**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de 01/05/2018 a 30/04/2019 estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se da garantia prevista no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão, devidamente homologados pelo sindicato.

Parágrafo Segundo– Tendo em vista que o acesso ao cômputo total do tempo de serviço para fins de aposentadoria é informação prestada exclusivamente pelo INSS ao segurado, não tendo o empregador acesso a tal informação, compete ao empregado informar à UNIMED, através de notificação formal, que está em vias de aposentadoria, sob pena de perda do direito à estabilidade ora convencionada

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica acordado que será permitida à empresa a realização de trabalho aos domingos e feriados, conforme escala de revezamento, elaborada por esta, onde será respeitado o repouso aos domingos, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de trabalho em feriados e domingos, serão compensados por descanso em outros dias, as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez por cento) conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Segundo: O descanso só será concedido em outros dias, desde que solicitado pelo empregado ou conforme escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA FLEXIVEL

Será facultado aos empregados da UNIMED CENTRAL, exceto aos que cumprem jornada diária ordinária, inferior ou igual há 06(seis) horas. O cumprimento da jornada de trabalho diária, de forma "flexível", no horário compreendido entre 07h00min horas e 18h30min horas, de segunda a sexta feira, respeitada a jornada laboral de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, bem como as demais condições vigentes, inclusive a forma adotada para fins de controle de jornada em referencias.

Parágrafo Primeiro: O horário flexível será praticado entre os horários das 07h00min horas às 09h00min horas para início da jornada, das 11h00min às 14h00min horas para horário de intervalo intrajornada e das 16h00min às 18h30min horas para o encerramento da jornada diária.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o intervalo intrajornada do paragrafo primeiro acima, será usufruído pelos empregados, durante o período de 1(uma) hora no mínimo e 02(duas) horas no máximo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa **UNIMED CENTRAL** realizada em 27/11/2018, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de **R\$1.108,87 (hum mil cento e oito reais e oitenta e sete centavos)** correspondente a 01(hum)dia da remuneração de cada trabalhador abrangido pelo presente acordo, no mês da homologação deste instrumnto.

Parágrafo Primeiro: A empresa **UNIMED CENTRAL**, repassará os valores descontados, ao SINDASPI/SC em até 10 (dez) dias , a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo **UNIMED CENTRAL** dirigida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal.

Parágrafo Único – A empresa fica obrigada a repassar ao Sindaspi/SC a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS

As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados às empresas até o dia 10(dez) de cada mês.

Parágrafo Único – Obedecidas as regras acima, as empresas servirão apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao trabalhador não sindicalizado optar pela assistência sindical na rescisão do seu contrato de trabalho, junto ao sindicato laboral nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – nos municípios onde existir sedes do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa), nos termos da legislação em vigor

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CCT

Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e SESCON/SC permanecem inalterados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE PELO SINDICATO

Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independente de notificação extrajudicial com AR, sendo evidenciado o descumprimento por parte da empresa de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos funcionários ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante e Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo Segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

ALBERTO GUGELMIN NETO
DIRETOR
UNIMED CENTRAL SANTA CATARINA - COOPERATIVA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.